

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Loteria do Estado do Rio de Janeiro

<u>INFORMAÇÃ</u>O

À vista do e-mail encaminhado por V. Sra. na data de 05/05/2023 (sex., 05 de mai. de 2023 23:14), servimonos do presente expediente para encaminhar, anexo, os esclarecimentos das questões essenciais.

1. Em relação à admissibilidade da "IMPUGNAÇÃO ao Edital de Credenciamento nº 01/2023" aposta no corpo da mensagem e aduzida em nome de MODELO INFORMATICA LTDA., parte representada por V. Sra., considera-se que **a impugnação está preclusa** de forma consumativa, diante da já interposição, na data anterior de 04/05/2023, pela mesma empresa MODELO INFORMATICA LTDA., também de "IMPUGNAÇÃO ao referido Edital" por meio de petição subscrita pelo representante legal Mauro Muniz Piersanti.

Assim, já tendo a empresa ofertado sua impugnação ao Edital no dia anterior, inclusive com indicação de questões similares àquelas acusadas por V. Sra., considera-se que a segunda impugnação subscrita por V. Sra. no dia subsequente é preclusa, porque já consumada a oferta de mesmo ato pela mesma parte.

Outrossim, ainda que se desconsiderasse a dita preclusão, igualmente se considera que a impugnação subscrita por V. Sra. é manifestamente intempestiva, haja vista que, conforme anteriormente esclarecido, o prazo de cinco dias úteis para impugnação do edital conta-se a partir da data de publicação oficial, nos termos dos itens 1.5 e 1.7 do Edital, achando-se já encerrado no dia da apresentação da impugnação de V. Sra.

- 2. Em relação ao conteúdo das razões do e-mail, sem prejuízo das questões prejudiciais explicadas no ponto anterior, esta Autarquia considera-se obrigada a esclarecer a V. Sra. que, apesar da Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 2, Questionamento 2, devidamente publicada no site Oficial da Autarquia, acessível através do endereço http://www.loterj.rj.gov.br/public/editais/EC-01-2023/2%20-%20Resposta%20ao%20pedido%20de%20esclarecimento%202.pdf, possivelmente, há grave erro de interpretação acerca dos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023 nos questionamentos propostos, haja vista que se trata de CREDENCIAMENTO (não concessão) em ambiente de CONCORRÊNCIA (não exclusividade) vide itens 1.1 e 2.1 do Edital, conforme já informado dentre outros –, pelo que respeitosamente se informa a V. Sra. que:
- (i) o certame está aberto para credenciamento e habilitação de interessados de forma contínua, sem qualquer tipo de restrição temporal para novos pedidos;
- (ii) a habilitação de uma empresa não impede, prejudica ou afasta a possibilidade de habilitação de outras empresas, a qualquer momento, enquanto estiver vigente o edital e o procedimento nele estabelecido; e
- (iii) a exploração do serviço lotérico especificado mediante o credenciamento em tela ocorre em regime de concorrência ampla, não havendo exclusão de qualquer empresa devidamente habilitada por outra empresa igualmente habilitada, sendo que todas as interessadas que eventualmente venham a cumprir todas as etapas do certame com sucesso e realizar o pagamento da outorga respectiva poderão proceder à exploração do serviço nos termos estabelecidos, sem qualquer tipo de exclusão, restrição ou preferência.

3. Por fim, reiterando que a preclusão consumativa e a intempestividade impedem o conhecimento da impugnação editalícia apresentada, igualmente se esclarece a V. Sra. que maiores esclarecimentos sobre o procedimento para credenciamento, suas etapas e formas de prestação de serviço sempre poderão ser diligenciadas junto a esta LOTERJ, que satisfatoriamente as tentará ofertar sempre que haja qualquer dificuldade de interpretação dos termos do sobredito Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Sendo o que se tinha a informar no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, esclarecendo novamente que, não obstante a impossibilidade de conhecimento/processamento da impugnação pelas questões indicadas, as informações sobre o certamente são desde logo prestadas à vista dos princípios da cooperação e da ampla publicidade aos atos administrativos.

Atenciosamente,

Hazenclever Lopes Cançado Presidente

Rio de Janeiro, 09 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado**, **Presidente**, em 09/05/2023, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **51715423** e o código CRC **09F8D975**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000631/2022

SEI nº 51715423

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002 Telefone: